

RESOLUÇÃO Nº 663/2011

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Centro de Apoio Jurisdicional da Comarca de Belo Horizonte, CAJ.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o § 9º do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO que, em decorrência do acréscimo do § 9º ao art. 10 da [LC nº 59](#), de 2001, determinado pela [LC nº 105](#), de 2008, foi criado o Centro de Apoio Jurisdicional, composto por Juiz de Direito Auxiliar, com competência para substituição e cooperação na Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que, nos termos do mesmo dispositivo, compete à Corte Superior, mediante resolução, definir a estrutura e o funcionamento do CAJ;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 73 da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juiz de Direito para servir como cooperador em comarcas e varas cujo serviço estiver acumulado;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça tem prestado significativo apoio à administração de questões relativas à atuação dos Juízes de Direito Auxiliares, submetendo à Presidência do Tribunal propostas de designações de magistrados para cooperação e substituição;

CONSIDERANDO, ainda, que o Tribunal de Justiça tem priorizado o atendimento da prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 745, da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que foi decidido pela própria Corte Superior, em sessão realizada no dia 27 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro de Apoio Jurisdicional da Comarca de Belo Horizonte, CAJ, é composto por Juízes de Direito Auxiliares, com competência para substituição, quando ocorrer afastamento temporário ou definitivo de Juiz de Direito titular de vara, e cooperação.

Art. 2º - O CAJ funcionará no Fórum Lafayette e contará, em sua estrutura funcional, com servidor efetivo, estagiários, mensageiros e secretárias, todos vinculados à Direção do Foro.

Art. 3º - O espaço físico será organizado em forma de estações de trabalho para os Juízes de Direito Auxiliares, que serão ocupadas sem regime de exclusividade, deferindo-se prioridade de sua utilização aos magistrados que estiverem designados para cooperarem na prolação de sentenças.

Art. 4º - O CAJ será subordinado à Corregedoria-Geral de Justiça, com vinculação à Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 5º - Fica criado o Comitê de Avaliação de Cooperação Jurisdicional, que será integrado pelo Corregedor-Geral de Justiça, que o presidirá, por um Juiz Auxiliar da Corregedoria por ele designado e pelos integrantes do Colégio de Magistrados, previsto no art. 61 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#).

Art. 6º - Para os fins do disposto no art. 73, § 2º, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, compete ao Comitê de Avaliação de Cooperação Jurisdicional analisar o acervo processual das varas da Comarca de Belo Horizonte, apontando as necessidades e a forma de cooperação a ser adotada, tendo em vista o número de processos pendentes para despacho ou conclusos para sentença.

§ 1º - As propostas de cooperação elaboradas pelo Comitê conterão a indicação genérica dos feitos em que atuará o cooperador e serão encaminhadas à Gerência da Magistratura, GERMAG, com antecedência que permita a regular expedição dos atos de designação antes do início dos períodos de cooperação.

§ 2º - Aprovando as propostas a que se refere o § 1º deste artigo, o Presidente do Tribunal expedirá os atos de designação.

§ 3º - A escala de cooperações de que trata este artigo poderá ser alterada na hipótese de afastamento de juiz titular de vara que exija o deslocamento do Juiz de Direito Auxiliar para exercer a substituição.

§ 4º - A escala de cooperações de que trata este artigo observará, sempre que possível, a preferência de matéria manifestada pelo Juiz de Direito Auxiliar.

§ 5º - O Comitê apresentará o detalhamento de suas atividades para aprovação do Corregedor-Geral de Justiça, que expedirá Portaria respectiva.

Art. 7º - Para os fins do disposto nos arts. 69, caput, e 71 da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, compete ao Corregedor-Geral de Justiça, na qualidade de Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, submeter ao Presidente do Tribunal de Justiça:

I - a escala mensal de Juizes de Direito Auxiliares, a serem designados para substituição decorrente de ausência eventual de juiz titular;

II - as indicações dos Juizes de Direito Auxiliares a serem designados para substituição decorrente de afastamento definitivo ou temporário do juiz titular.

§ 1º - A escala a que se refere o inciso I deste artigo será encaminhada à GERMAG com antecedência que permita a regular expedição do ato de designação até o último dia útil do mês anterior.

§ 2º - As indicações a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão encaminhadas à GERMAG com antecedência que permita a regular expedição de cada ato de designação antes do início do período de substituição.

§ 3º - Aprovando a escala mensal e as indicações de que trata o caput deste artigo, o Presidente do Tribunal expedirá os atos:

I - de designação conjunta dos Juizes de Direito Auxiliares cujos nomes integram a escala mensal;

II - de designação, caso a caso, de Juiz de Direito Auxiliar para exercer substituição decorrente de afastamento definitivo ou temporário do juiz titular.

§ 4º - O Corregedor-Geral de Justiça divulgará, no início de cada mês, calendário contendo o rodízio de convocações para a substituição decorrente de ausência eventual de Juiz titular de vara.

§ 5º - O Corregedor-Geral de Justiça convocará o Juiz de Direito Auxiliar para exercer a substituição, em caso de ausência eventual de juiz titular, obedecida a escala a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§ 6º - A convocação a que se refere o § 5º deste artigo deverá ser prontamente atendida pelo magistrado, observada a ordem estabelecida no rodízio de substituições.

§ 7º - As indicações a que se refere o inciso II do caput deste artigo observarão, sempre que possível, a preferência de matéria manifestada pelo Juiz de Direito Auxiliar.

§ 8º - Excepcionalmente, poderá o Juiz de Direito Auxiliar substituir em uma vara e simultaneamente cooperar em uma ou mais varas.

§ 9º - O Corregedor-Geral de Justiça poderá delegar o exercício das atribuições previstas neste artigo, no todo ou em parte, ao Juiz Diretor do Foro por delegação.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2011.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente